

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.581, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.\***

*ALTERA ARTIGOS DOS DECRETOS  
MUNICIPAIS 1.569 DE 10 DE AGOSTO DE  
2020 E 1.579 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*), através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

**CONSIDERANDO** a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que os partidos políticos têm quóruns para deliberações que podem ser superiores à presença à dez convencionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 05º do Decreto 1.569 de 10 de agosto de 2020 fica acrescido do parágrafo quinto:

*Art. 05º (...)*

*§ 5º O presente artigo não se aplica:*

*I – às capacitações para servidores municipais, observado todas as medidas de segurança e exigências dos protocolos de proteção ao COVID, tais como o uso de máscaras, aferição de temperatura dos presentes e disponibilização de álcool gel;*

*II – às reuniões administrativas de órgãos públicos, observado todas as medidas de segurança e exigências dos protocolos de proteção ao COVID, tais como o uso de máscaras, aferição de temperatura dos presentes e disponibilização de álcool gel;*

*III - às convenções políticas partidárias, desde que restritas aos seus convencionais e observado todas as medidas de segurança e exigências dos protocolos de proteção ao COVID, tais como o uso de máscaras, aferição de temperatura dos presentes e disponibilização de álcool gel.*

**Art. 02º** - O artigo 11 do Decreto Municipal 1.579 de 04 de setembro de 2020 fica acrescido do seguinte parágrafo único:  
“Art. 11 – (...)”

*Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que não comercializam bebidas alcóolicas, ficando liberado o seu funcionamento após às 00h (meia – noite).*

**Art. 03º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 10 de setembro de 2020, 131º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\***

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:2545F306**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/09/2020. Edição 2356  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>